

ANÁLISE TÉCNICA(Equipamentos para atendimento)

2 mensagens

Seção de Compras <cotacao@tjam.jus.br>

5 de dezembro de 2025 às 11:37

Para: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Cc: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>, cotacao <cotacao@tjam.jus.br>

Processo: [2025/000028991-00](#)Dispensa Eletrônica: [270/2025](#)

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica quanto a compatibilidade com o Termo de Referência - TR, a proposta e documentação referente à habilitação da empresa 62.644.139 MARIA DE FATIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES - 62.644.139/0001-25, para instruir os trabalhos desta Divisão de Compras e Operações.

A verificação de adequação da proposta ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas dos fornecedores participantes. Sendo assim, questiona-se:

O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando a adequação da proposta ao exigido no Termo de Referência?

At.te,

Ildemar da Silva Rodrigues

Assistente Judiciário

Telefone/WhatsApp: (92) 2129-6644

Divisão de Compras e Operações - DVCOP

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

 PROPOSTA MARIA DE FÁTIMA.pdf

1033K

Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>

5 de dezembro de 2025 às 12:25

Para: Seção de Compras <cotacao@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>

Processo: [2025/000028991-00](#)Dispensa Eletrônica: [270/2025](#)

Empresa: MARIA DE FATIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES - 62.644.139/0001-25

Prezado,

Em atenção ao solicitado, segue manifestação técnica referente à análise da proposta e documentação encaminhadas pela empresa acima identificada, com vistas à verificação de conformidade com o Termo de Referência.

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

1.1. Item 1 – Impressora Autenticadora (Híbrida)

1.1.1. A empresa apresentou o modelo PR-1000, que já vem sendo ofertado por outras licitantes. A documentação confirma que o equipamento possui os dois mecanismos exigidos pelo TR, o térmico e o matricial, atendendo ao conceito de impressora híbrida.

1.1.2. Entretanto, na página 4 da proposta enviada, há uma **inconsistência** direta sobre a vida útil da guilhotina:

a) no texto digitado pela empresa, consta 1.500.000 cortes;

b) na imagem do catálogo anexado na mesma página, aparece 500.000 cortes.

1.1.3. Essa divergência impede a validação do requisito, pois não é possível confirmar qual informação está correta.

1.1.4. Além disso, mesmo considerando a informação mais favorável (1.500.000 cortes), o TR exige que a vida útil esteja comprovada por catálogo do fabricante, e não por declaração da empresa. O catálogo anexado, por sua vez, mostra apenas 500.000 cortes, o que não atende ao mínimo definido pelo TR.

1.1.5. Dessa forma, o item permanece sem comprovação adequada de atendimento.

1.2. Item 2 – Impressora Térmica de Senhas

1.2.1. Para este item, a empresa apresentou uma impressora **Epson** (modelo Térmico / Recibo), que também já havia aparecido em propostas anteriores.

1.2.2. O catálogo enviado demonstra que o equipamento é destinado à emissão de **cupons e recibos**, não havendo qualquer indicação de funcionalidades necessárias para emissão de senhas, tais como:

a) acionamento por push-buttons;

b) emissão de diferentes tipos de senha;

c) integração com sistemas de atendimento;

d) layout configurável de senha;

e) firmware voltado a controle de filas.

1.2.3. Dessa forma, o item não atende ao Termo de Referência.

2. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando a adequação da proposta ao exigido no Termo de Referência?

2.1. Item 1 – Impressora Autenticadora

- 2.1.1. Não. A divergência sobre a vida útil da guilhotina está dentro da própria proposta e o catálogo anexado não comprova o valor exigido pelo TR.
- 2.1.2. Por se tratar de característica técnica do equipamento, não é possível sanar via diligência.

2.2. Item 2 – Impressora de Senhas

- 2.2.1. Também não há diligência possível, já que o modelo apresentado não possui as funções exigidas pelo TR.

Como os dois itens integram o mesmo grupo e ambos apresentam incompatibilidades técnicas, a proposta não pode ser aproveitada, resultando no fracasso do grupo para esta empresa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Bruno Vales da Silva
Seção de Planejamento - SPLAN
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM